



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.290, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.661/2026 da Vereadora Denise Alexandre Clemente “DENISE ALEXANDRE”)

“Dispõe sobre a implementação de diretrizes para a identificação, prevenção e combate a violência vicária no Município de Carapicuíba, em conformidade com a Lei Federal nº 15.384/2026, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no Município de Carapicuíba, diretrizes para a identificação, prevenção e combate à violência vicária, em harmonia com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.384, de 9 de abril de 2026.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência vicária a conduta em que o agressor atinge pessoa próxima à vítima principal - especialmente filhos, familiares ou animais de estimação - com o objetivo de causar sofrimento emocional indireto, controle ou vingança.

Art. 3º O Município de Carapicuíba reconhece as seguintes disposições da legislação federal como norteadoras das ações municipais:

I - a inclusão da violência vicária como forma de violência doméstica na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);

II - o reconhecimento do crime de vicaricídio, classificado como crime hediondo;

III - a inclusão no rol das causas que impedem a admissão no serviço público municipal, em consonância com a Lei Municipal nº 3.715/2021, para aqueles que possuam condenação transitada em julgado por crimes desta natureza.

Art. 4º As políticas municipais de saúde, educação e assistência social deverão capacitar seus profissionais para identificar casos onde a guarda de filhos ou o



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

bem-estar de terceiros sejam utilizados como instrumentos de manipulação contra a mulher.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá criar programas de acolhimento específico para as vítimas indiretas da violência vicária, visando mitigar os impactos psicológicos, como ansiedade e medo, causados por essa prática.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos